



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

AV. ANTÔNIO PAULINO DA COSTA N. 610 - CENTRO / 37968-000 / (35) 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº013/2022

Dispõe sobre o direito a férias, terço de férias e décimo terceiro salário dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Monte Santo de Minas/MG e dá outras providências.

O Prefeito de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica garantido aos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Monte Santo de Minas, os seguintes direitos:

- I- Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio;
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço a mais que o valor do subsídio integral.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se agentes políticos do Poder Executivo Municipal os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento dos demais servidores e corresponderá a 1/12(um doze avos) por mês de efetivo exercício.

Art. 3º O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias do agente político.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir dos vencimentos do mês de fevereiro de 2022.

Monte Santo de Minas, 18 de fevereiro de 2022.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

AV. ANTÔNIO PAULINO DA COSTA N. 610 - CENTRO / 37968-000 / (35) 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 013/2022

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei que “Dispõe sobre o direito a férias, terço de férias e décimo terceiro salário dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Monte Santo de Minas/MG e dá outras providências.

Este projeto de Lei tem a motivação de satisfazer os direitos decorrentes dos agentes políticos do Executivo Municipal, dando eficácia à norma constitucional devida e confirmada por diversos tribunais e pelo STF, ficando o pagamento condicionado à existência desta previsão legislativa específica, sendo possível a concessão no curso da legislatura.

Entendemos que as solicitações são legítimas, devendo esta Casa Legislativa solucionar o direito e inclusive nos foi remetido um parecer feito pela Assessoria Jurídica da AMOG confirmando que é devido (cópia em anexo).

O regime de subsídio é compatível com as parcelas do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, determinado pelo STF.

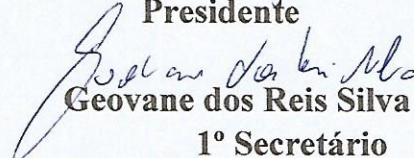
Temos realmente que compreender e instituir nos subsídios mensais do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, os valores referentes a 13º salários e um terço de férias regulamentares, pela constitucionalidade exarada pelos Tribunais e STF, em respeito aos princípios da segurança jurídica, com o objetivo de satisfazer os direitos decorrentes da dedicação aos agentes políticos, evitar demandas administrativas e/ou judiciais e ainda, com intuito de dar eficácia à norma constitucional, é que justifica o presente projeto.

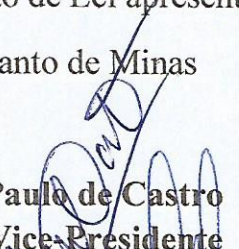
Que existe respeito aos limites prudenciais das despesas de pessoal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

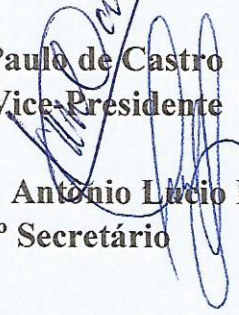
Na expectativa da sempre costumeira atenção dos Edis aos interesses do município, esperamos pela deliberação favorável ao Projeto de Lei apresentado.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas


Hugo Zotti Rocha
Presidente


Geovane dos Reis Silva
1º Secretário


Paulo de Castro
Vice-Presidente


Luciana Ap. Antonio Lúcio Dias
2º Secretário